



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 18/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA
AGROPECUÁRIA, A AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV
- PI.**

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, a Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA, com CNPJ N° 49.498.865/0001-19, com sede social na Rua João Cabral, 2231, Bairro Matinha, CEP: 64.002-150, Teresina – Piauí, aqui representada pelo seu Secretário, Sr. FÁBIO ABREU COSTA; a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, com CNPJ n° 07.812.549/0001-20, e sede social na Rua 19 de Novembro, 1980, Bairro Morro da Esperança, CEP: 64.002-540, em Teresina-PI, aqui representada por seu Diretor, Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO, e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PIAUÍ, CRMV-PI, autarquia pública federal, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 07.083.538/0001-56, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, 1830 – Bairro Vermelha, Teresina - PI, CEP 64019-025, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, Sr. MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO, CPF N° 287.210.983-87, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de uma parceria institucional, visando esforços mútuos entre os órgãos envolvidos, para realização conjunta de ações educativas e de fiscalizações do exercício das profissões Médico Veterinário e Zootecnista e também dos estabelecimentos Médicos Veterinários em defesa da saúde animal e da saúde pública, protegendo a população do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente Acordo poderá ser ampliado através de Termos Aditivos, nos quais deverão constar:

- I - Finalidade específica;
- II - Descrição das atividades expressa em objetivos e metas;
- III - Identificação dos meios para a sua realização;
- IV - Órgãos executores da Agência de Defesa e do CRMV – PI;
- V - Cronograma de execução;
- VI - Valor, dotação orçamentária e cronograma de desembolso financeiro, sem transferência de valor entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS RECÍPROCOS

Os partícipes garantirão assistência técnica recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos.

§1º O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PIAUÍ comunicará à ADAPI, para que esta atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações ou denúncias contra instituições de assistência à saúde veterinária e/ou médicos veterinários no exercício da profissão.

§2º Quando solicitado, a ADAPI prestará apoio técnico ao CRMV – PI, visando a apuração de fatos decorrentes da indevida prestação de assistência médico veterinário, bem como estabelecimentos e médicos veterinários que produzem, processam, manipulam e comercializam produtos de origem animal e/ou da má prática na medicina veterinária, quer no plano singular, quer no coletivo, envolvendo interesses difusos ou não, sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, pessoa física ou jurídica independentemente do processo de apuração ética que lhe incumbe.

§3º Caberá aos partícipes, no menor prazo possível, a partir da assinatura deste Acordo, expedir normas de orientação aos que devam conhecê-la, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Acordo serão encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou pela Agência de Defesa Agropecuária, dependendo de onde a denúncia foi recebida ou de quais das instituições é a competência, conforme as Normas Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CRMV – PI

- a) Apoiar a Gestão do Acordo, dando meios para que a equipe técnica da ADAPI possa atuar e promover o efetivo funcionamento do Acordo entre as partes;
- b) Elaborar e discutir em conjunto com a ADAPI as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações através de colaboração técnica durante a vigência deste Acordo;
- d) Colocar à disposição da ADAPI as documentações de registro de pessoa jurídica, necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- e) O CRMV – PI solicitará a colaboração da ADAPI no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização;
- f) Oferecimento de cursos de responsabilidade técnica dos temas: Enfermidades de Notificação Obrigatória; Atuação do RT em Eventos Agropecuários e Atuação do RT em revendas veterinárias autorizadas pela ADAPI a comercializarem vacinas;
- g) Compartilhar informações e dados técnicos e profissionais, através da integração dos sistemas;
- h) Promover a capacitação técnica dos Responsáveis Técnicos que atuarão em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal, com ênfase nos planos de auto-controle.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADAPI

- a) Apoiar a Gestão deste Acordo, dando meios para que a equipe técnica do CRMV-PI possa atuar e promover o efetivo funcionamento do acordo entre as partes;
- b) Elaborar e discutir em conjunto com o CRMV - PI, as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações, através de colaboração técnica, durante a vigência deste Acordo;

- d) Colocar à disposição do CRMV-PI, as documentações de registro de pessoa jurídica, bem como informar ao CRMV-PI a relação dos estabelecimentos que são registrados pelo Serviço de Inspeção Estadual, necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- e) Compartilhar informações e dados técnicos e profissionais, através da integração dos sistemas;
- f) Promover capacitação e treinamento, bem como a promoção de cursos e palestras de interesse mútuo direcionadas aos profissionais integrantes deste Acordo;
- g) A ADAPI solicitará a colaboração do CRMV-PI no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As rotas de fiscalizações específicas que farão parte deste Acordo serão definidas em Planos de Trabalhos, os quais se tornarão parte integrante do presente instrumento, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e as responsabilidades pelas partes, priorizando as ações de fiscalizações dos produtos de origem animal no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Acordo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese mencionada no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não modifique o objeto e obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí.

E por estarem acordados, firmam os signatários, abaixo assinados, o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Teresina (PI), 11 de julho de 2025.

FÁBIO ABREU COSTA

Secretário da Assistência Técnica e
Defesa Agropecuária do Estado do Piauí

JOAO
RODRIGUES
FILHO:
24580520378

Assinado digitalmente por JOAO RODRIGUES FILHO:
24580520378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=08838135000157, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ADAPTI, OU=RFB e-CPF
A3, CN=JOAO RODRIGUES FILHO 24580520378
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025-06-13 10:39:45
Font Reader Versão: 9.3.0

JOÃO RODRIGUES FILHO
Diretor Geral da ADAPTI



Documento assinado digitalmente

MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Data: 07/08/2025 14:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Presidente do CRMV - PI

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Documento Digitalizado Público

SADA, ADAPI e CRMV-PI

Assunto: SADA, ADAPI e CRMV-PI
Assinado por: Jardila Araujo
Tipo do Documento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Jardila Vanessa Magalhães de Araújo**, **Chefe do Gabinete do CRMV-PI - FGSUP - GAB/PI**, em 13/08/2025 01:45:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/08/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1206126
Código de Autenticação: cd71fc5b35

